ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO -Nº 310/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.022078/2025-74
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 90028/2025

CONTRATO Nº 310/2025 EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VALEN COMERCIO & SERVIÇOS – MARCELA DA SILVA LOREIRA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, na cidade de Teresina/Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA,** nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025 , publicada no DOM de nº 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **VALEN COMERCIO & SERVIÇOS – MARCELA DA SILVA LOUREIRO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.477.958/0001-58, sediada na RUA QUATRO – QUDRA 9, CASA 11 – CEP:65110000 – ITAGUARA II, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por **MARCELA DA SILVA LOUREIRO,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.022078/2025-74 e em observância às disposições do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação em caráter EMERGENCIAL, com fulcro na Lei 14.133/2021 art. 75 , para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, conforme Processo nº 00045.022078/2025-74, segu condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

NOME DA EMPRESA **VALEN COMERCIO & SERVIÇOS – MARCELA DA SILVA LOUREIRO**	**C.N.P.J.**	58.477.958/0001-58
END: RUA QUATRO – QUDRA 9, CASA 11 – CEP:65110000 – ITAGUARA II, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	**INSC. ESTADUAL**	12.884255-5
REPRESENTANTE: MARCELA DA SILVA LOUREIRO	**FONE/** **E-MAIL:**	(21)98352-7635 valencomercioeserviços@gmail.com

Item	CÓDIGO E-GOVERNE	código CATMAT	MATERIAL	UNIDADE	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	39992	601889	Luva Tática de segurança para motociclistas. MR. PRO BIKER	UNID	PRO BIKER	48	49,80	2.390,00
	VALOR TOTAL							R$ 2.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemen transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº 90028/2025, Processo Administrativo SEI nº. 00045.022078/2025 todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;
2.1.3. A proposta do contratado;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclı entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 2.390,00 (Dois mil e Trezentos e noventa reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fisca instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efei posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desac com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 02 (dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fisca instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do mater consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual per quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser obser o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à pa incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fisc de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de des não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

6.1.8 A entrega do objeto será feita na Central do SAMU Teresina, localizada à Rua Coronel Luís Ferra, 3390, Maca Teresina-PI, CEP: 64016-055, mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (86) 3218-9301, das 8h às (horários de funcionamento), em dias úteis, no prazo 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio, Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado cons da Proposta e do contrato devidamente assinado.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fi liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equiva apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que imp liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovaçã regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documen mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manute das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitaçã

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impedi indiretas.

6.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no m prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos ó responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à exist de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimen seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos aut processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela res do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a q referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

6.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidan protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Cópia legível do empenho;

b) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do prod CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – C Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Pro Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informaç SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamen site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo nú 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunst que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade im ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condiçõe habilitação exigidas no edital.

6.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para qu prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos ó responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à exist de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimen seus créditos.

6.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos aut processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela res do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevâ devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrat execução com a contratada inadimplente.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagam

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribu favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do venciment efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçam estimado. (13/05/2025)

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplic pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrênc anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeir último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a import calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índ definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vig

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamen preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negoci junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.

7.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao p praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

7.10.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequaç praticado pelo mercado;

7.10.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

7.10.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, med requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.11.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalic confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autoriz do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

7.11.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.13. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Pr adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimen determinação;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de ser designado para este fim;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualid quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e cond estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive c abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Con ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução do ajuste.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contra de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Processo de Dispensa, de seus anexos e da pro apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do ol observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Term Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a sindicações referentes: à marca, ao fabricant modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.1.2.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condiçõ habilitação e qualificação exigidas na processo de aquisição;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumido nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, I Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos proc empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhament execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, t em vista a natureza comum do objeto a ser contratado e a baixa complexidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos ser públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do p de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposiçã penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da L 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i" "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a impo de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprim ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integr dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da L 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contad data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cob judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no p máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defes Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pa penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de contr
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrat Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julg conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimoni nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou con de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatorie de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, inform manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacion Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbi Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são pass de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua c mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do p estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditóri ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restr sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alte subjetiva.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei p continuidade da execução contratual.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótes que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, come econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que t desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrat que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, i IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçament dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Fontes de Recursos:

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2C demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Cć de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cent valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contra com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contra original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contra

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 01 (um) ano ou até que se finalize o processo licitatóri andamento, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respec contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Term Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrum contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas al qualificadas.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA	**MARCELA DA SILVA LOUREIRO**
PRESIDENTE DA FMS	VALEN COMERCIO & SERVIÇOS – MARCELA DA SILVA LOUREIRO
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº *.642.*-***

*2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº *.306**-*.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2025; PROCESSO Nº 00045.022078/2025-74; DISPENSA ELETRONICA N° 90028/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VALEN COMERCIO & SERVIÇOS – MARCELA DA SILVA LOUREIRO, CNPJ Nº 58.477.958/0001-58; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM FULCRO NA LEI 14.133/2021 ART. 75, VIII , PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME PROCESSO Nº 00045.022078/2025-74, SEGUNDO CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS., VALOR TOTAL R$ 2.390,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), CONFORME PROCESSO Nº 00045.022078/2025-74, SEGUNDO CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. DATA DE ASSINATURA:___/___/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: MARCELA DA SILVA LOUREIRO.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela registrado(a) civilmente como Marcela Silva Loureiro, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 14:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 21/11/2025, às 12:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 21/11/2025, às 14:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo**, em 02/12/2025, às 11:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13609752** e o código CRC **62475067**.

Referência: Processo nº 00045.022078/2025-74 SEI nº 13609752

procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os (as) servidores(as), conforme ANEXO II, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATO Nº184/2025,1852025 E 186/2025, REFERENTE AO PREGÃO 90012/2025 E SEUS RESPECTIVOS LOTES, em suas respectivas lotações, referente ao processo administrativo nº 00045.061625/2024-84, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e diversas empresas. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO II para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 24 de novembro de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS ANEXO II – RELAÇÃO DE FISCAIS DE SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº184,185,186/2025. FISCAL TITULAR LOTE FISCAL SUPLENTE LOTE NOME: JOSENILY DA FONSECA CAMPELO CARGO: GERENTE DE ALMOXARIFADO- HUT MATRICULA: 59279 01 NOME: CATIANNY DA SILVA MARQUES BEZERRA DOS SANTOS CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO-HUT MATRICULA: 051022 01 NOME: MARILENE ALMEIDA LIMEIRA CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Matricula: 72508 02 NOME: JOSÉ CAMPELO SOBRINHO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MATRICULA: 78778 02 NOME: PATRÍCIA KELY NERES ROSENDO SOARES CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO MATRICULA: 043606 03 NOME: SUZANA BARROS FERREIRA CARGO: CHEFE DE NÚCLEO MATRICULA: 27008 03 NOME: LUDMAR RIBEIRO SOARES CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE ALIMENTOS-NEA-GEVISA-DVS-FMS MATRICULA: 027871 04 NOME: JEFFERSON DA SILVA FERREIRA MATRÍCULA: 071491 FUNÇÃO: SECRETÁRIO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOTAÇÃO: GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-GEVISA-DVS-FMS 04 NOME: JOANYEL FABIANO SILVA TELES BACELAR MATRICULA: 73910 05 NOME: JULIANA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO MATRICULA: 29561 05 NOME: KRISDELANE OLIVEIRA SILVA CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO MATRICULA: 31958 06 NOME: MAURICÉLIA ALENCAR OLIVEIRA NEVES CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO MATRICULA: 062156 06 NOME: LINA VERA DE OLIVEIRA ARAGÃO CARGO: MÉD VETEREINÁRIA MATRICULA: 26706 07 NOME: VIRGINIA NUNES FARIAS CARGO: CHEFE DA SECRETARIA DA GEZOON MATRICULA: 32094 07 FISCAL TITULAR LOTE FISCAL SUPLENTE LOTE NOME: JOSENILY DA FONSECA CAMPELO CARGO: GERENTE DE ALMOXARIFADO- HUT MATRICULA: 59279 01 NOME: CATIANNY DA SILVA MARQUES BEZERRA DOS SANTOS CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO-HUT MATRICULA: 051022 01 NOME: MARILENE ALMEIDA LIMEIRA CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Matricula: 72508 02 NOME: JOSÉ CAMPELO SOBRINHO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MATRICULA: 78778 02 NOME: PATRÍCIA KELY NERES ROSENDO SOARES CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO MATRICULA: 043606 03 NOME: SUZANA BARROS FERREIRA CARGO: CHEFE DE NÚCLEO MATRICULA: 27008 03 NOME: LUDMAR RIBEIRO SOARES CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE ALIMENTOS-NEA-GEVISA-DVS-FMS MATRICULA: 027871 04 NOME: JEFFERSON DA SILVA FERREIRA MATRÍCULA: 071491 FUNÇÃO: SECRETÁRIO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOTAÇÃO: GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-GEVISA-DVS-FMS 04 NOME: JOANYEL FABIANO SILVA TELES BACELAR MATRICULA: 73910 05 NOME: JULIANA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO MATRICULA: 29561 05 NOME: KRISDELANE OLIVEIRA SILVA CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO MATRICULA: 31958 06 NOME: MAURICÉLIA ALENCAR OLIVEIRA NEVES CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO MATRICULA: 062156 06 NOME: LINA VERA DE OLIVEIRA ARAGÃO CARGO: MÉD VETEREINÁRIA MATRICULA: 26706 07 NOME: VIRGINIA NUNES FARIAS CARGO: CHEFE DA SECRETARIA DA GEZOON MATRICULA: 32094 07 NOME: SÔNIA CRISTINA LOPES CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVA/CHEFE DE ALMOXARIFADO DA FMS MATRICULA: 61846 08.09, 10 NOME: KATIENE MACEDO DE SOUSA CARDOSO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVA MATRICULA: 52224 08.09, 10.

ID: 000450415500322025

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 184/2025 ; PROCESSO Nº 00045.061625/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00015/2025 - FMS/PMT; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SS GRAFICA E COM. LTDA, CNPJ Nº 13.136.807/0001-06; OBJETO: PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. VALOR R$ 496.646,00, (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 04/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: SÔNIA MARIA DA SILVA SOARES.

ID: 000450415500332025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025 ; PROCESSO Nº 00045.061625/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00015/2025 - FMS/PMT; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: A. F. RODRIGUES SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 5.334.096/0001-48; OBJETO: PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. VALOR R$ 626.540,00, (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 04/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES.

ID: 000450415500342025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2025 ; PROCESSO Nº 00045.061625/2024-84; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00015/2025 - FMS/PMT; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ODIMILSOM ALVES PEREIRA CNPJ Nº 03.930.566/0001-00; OBJETO: PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. VALOR R$ 415.717,40, (QUATROCENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 04/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: ODIMILSOM ALVES PEREIRA.

ID: 000450415500352025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2025 ; PROCESSO Nº 00045.022078/2025-74; DISPENSA ELETRONICA Nº 90028/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VALEN COMERCIO & SERVIÇOS – MARCELA DA SILVA LOUREIRO, CNPJ Nº 58.477.958/0001-58; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM FULCRO NA LEI 14.133/2021 ART. 75, VIII , PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME PROCESSO Nº 00045.022078/2025-74, SEGUNDO CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS., VALOR TOTAL R$ 2.390,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), CONFORME PROCESSO Nº 00045.022078/2025-74, SEGUNDO CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. DATA DE ASSINATURA: 21/11//2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: MARCELA DA SILVA LOUREIRO.

ID: 000450415500362025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2025. PROCESSO Nº 00045.037564/2025-22 CON-